



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 53/2022

Processo SEI n.º 0020861-51.2021.6.17.8000

Pregão n.º 50/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS PARA O CORREIO ELETRÔNICO ZIMBRA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO -TRE/PE, E INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E REPRESENTACOES LTDA , NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Substituto, Robson Costa Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.220.628-39, nos termos da Portaria n. 584/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 04/08/2022, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.427.728/0001-67, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, n.º1.629, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, Thiago Madeira de Lima, portador da Carteira de Identidade n.º 29.740.594-9, inscrito no CPF/MF n.º 269.106.288-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio da 24ª Alteração ao Contrato Social, registrado na Jucesp sob o nº 316.526/21-6 (doc. SEI n.º 1929074).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.174/2010, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/07/2022 (doc. SEI n.º 1915281), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte e atualização de licenças para o correio eletrônico Zimbra, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir de 09 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato, assim como com as demais condições estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado

da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Sétimo – A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 50/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- c) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;
- d) notificar a **Contratada**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor da Coordenadoria de Infraestrutura especialmente designado pela administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- g) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993;
- h) efetuar toda a comunicação originada pela **Contratante** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **Contratada**;
- i) realizar, através da gestão contratual, todo o acompanhamento referente à reativação e utilização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, sem qualquer ônus ao TRE-PE;
- c) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do TRE-PE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE-PE;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-PE, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- e) comunicar por escrito ao TRE-PE até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, cabendo ao gestor do contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do TRE-PE;
- h) informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- i) comunicar imediatamente ao gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- j) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- k) garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação;
- l) garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **Contratada**;
- m) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **Contratada**;

n) comprovar que todos os técnicos de suporte são capacitados e certificados, pelo fabricante dos produtos, a prestar atendimento técnico;

n.1) o certificado descrito deverá ser apresentado antes da execução dos serviços, ou, a critério da empresa, enviados com antecedência ao gestor após a assinatura do contrato;

o) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

p) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

q) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

r) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

r.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

s) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o

TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de

sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Robson Costa Rodrigues

Diretor-Geral Substituto

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E REPRESENTACOES LTDA

Thiago Madeira de Lima

Diretor

CPF/MF 269.106.288-02

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 04/08/2022, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Madeira de Lima - INOVA TECNOLOGIAS - CPF - 269.106.288-02, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 05/08/2022, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção**, em 05/08/2022, às 09:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1930774** e o código CRC **8F5866A9**.

0020861-51.2021.6.17.8000

1930774v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Pregão Nº 50/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. SEI n.º 0020861-51.2021.6.17.8000. CONTRATADO: **INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMACAO E REPRESENTACOES LTDA.** CNPJ: 01.427.728/0001-67. OBJETO: Prestação de serviço de suporte e atualização de licenças para o correio eletrônico Zimbra. VIGÊNCIA: 36 meses a partir de 09 de agosto de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 7.174/2010, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 246.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2022NE0608, de 02/08/2022; Valor do Empenho: R\$ 246.000,00. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Thiago Madeira de Lima, Diretor.

(COMPASNET 4.0 - 05/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 18/2019. Nº Processo: 0015779-10.2019.6.17.8000. Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2019. SEI n. 0015779-10.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral **de Pernambuco e Money Turismo EIRELI EPP.** CNPJ: 37.979.739/0001-05. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 124.352,99, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n. 8.666/93 e Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato n. 018/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 422.466,17, para o período de 02/01/2022 a 02/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0112, de 17/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0112, de 02/08/2022, Valor: R\$ 60.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0113, de 17/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0113, de 02/08/2022, Valor: R\$ 34.352,99; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0202, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0202, de 02/08/2022, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0206, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0206, de 02/08/2022, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0209, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0209, de 02/08/2022, Valor: R\$ 5.000,00. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto e pela Contratada, Carlos Alberto Silva Montoril, Diretor-Presidente.

(COMPASNET 4.0 - 04/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070010 - TRE/PE

Número do Contrato: 18/2019. Nº Processo: 0015779-10.2019.6.17.8000. Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2019. SEI n. 0015779-10.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral **de Pernambuco e Money Turismo EIRELI EPP.** CNPJ: 37.979.739/0001-05. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 124.352,99, a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b", e § 1º da Lei n. 8.666/93 e Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do Contrato n. 018/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 422.466,17, para o período de 02/01/2022 a 02/01/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0112, de 17/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0112, de 02/08/2022, Valor: R\$ 60.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0113, de 17/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0113, de 02/08/2022, Valor: R\$ 34.352,99; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0202, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0202, de 02/08/2022, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0206, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0206, de 02/08/2022, Valor: R\$ 10.000,00; Programa de Trabalho Resumido-PTRES: 167864, Natureza da Despesa: 339033, Nota de empenho: 2022NE0209, de 31/01/2022, Espécie: REFORÇO 2022NE0209, de 02/08/2022, Valor: R\$ 5.000,00. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral Substituto e pela Contratada, Carlos Alberto Silva Montoril, Diretor-Presidente.

(COMPASNET 4.0 - 04/08/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0017090-31.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso POWER BI, na modalidade presencial. CONTRATADA: **POWER BI EXPERIENCE LTDA.** CNPJ: 28.381.938/0001-18. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 27 e 28 de agosto de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0611, de 03/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 1.997,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 02/08/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 01/08/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n.º 0017710-43.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 06 servidores deste TRE/PE, no curso "INVENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO PRÁTICO E DESCOMPLICADO", na modalidade EAD, com duração de 20 horas/aula. CONTRATADA: **CAPS Online Treinamento LTDA-ME.** CNPJ: 17.354.297/0001-96. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 2 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0606, de 02/08/2022. Valor do Empenho: R\$ 4.140,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 26/07/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 01/08/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 6367/2022. Objeto: Aquisição e a instalação de Consultório Odontológico, composto por Cadeira Odontológica, Equipo, Unidade de Auxiliar, Refletor e Mocho, para substituição de consultório antigo da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional (SAMS) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, estando também incluído nesse objeto o serviço de desinstalação do consultório antigo, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste edital (Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - 59015-290, - Natal/RN ou [https://www.gov.br/compras/edital/70008-](https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00073-2022)

5-00073-2022. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

JOAO PAULO DE ARAUJO
Diretor Geral em Substituição

(SIASGnet - 05/08/2022) 70008-00001-2022NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 4470/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de assinatura do software Primafaces Elite, por 2 (dois) anos (locação de software), para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, conforme condições e especificações previstas neste edital e nos respectivos anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol - 59015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00074-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível em www.tre-rn.jus.br.

JOAO PAULO DE ARAUJO
Diretor Geral em Substituição

(SIASGnet - 05/08/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 0007917-69.2022.6.21.8000. OBJETO: Contratacao de acesso a plataforma de cursos da Alura disponiveis na modalidade EAD para 60 servidores do TRE-RS, durante o periodo de 12 meses. CONTRATADA: AOVs Sistemas de Informatica S.A. CNPJ: 05.555.382/0001-33. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competicao. VALOR: R\$ 69.000,00. FUNDAMENTACAO LEGAL: Art. 25 II, c/c Art. 13, VI e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.40 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridica da acao orcamentaria 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcamentario EJE0 - Capacitacao da Escola Judiciaria Eleitoral. DECLARACAO DE INEXIGIBILIDADE: Luis Jose Thewes - Secretario de Administracao Substituto. RATIFICACAO: Rogerio da Silva de Vargas- Diretor-Geral Substituto. DATAS: 03.08.2022 e 04.08.2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc nº 2021.0.000045202-0 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRE/RJ. Fornecedor: Pedro Henrique Bento Lima 09497647603. (CNPJ: 32.808.947/0001-10) Item 2 - R\$ 4,50, Item 3 - R\$ 30,00. Motivo: Inexecução do objeto do contrato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0002977-75.2020. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviço de engenharia, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência.

JECKSON SOUZA CRUZ
Pregoeiro

(SIDEC - 05/08/2022) 070028-00001-2022NE000033

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRE/RR 1TAD CT 10/2021; SEI 0001305-32.2020.6.23.8000; Contratada: A. DA SILVA CORREA; Objeto: Prorrogação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar. Assinatura: 04/08/2022. Pelo TRE/RR: Adnan Assad Youssef Neto, Diretor-Geral em exercício; Pela Contratada: Alberto da Silva Correa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Sulprasc Serviços e Comércio Ltda. CNPJ da Contratada: 33.685.740/0001-68. Objeto: Execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRE-SC - Regiões 4, 5 e 6. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. N. do Empenho: 2022NE000593. Data do Empenho: 01/07/2022. Valor: R\$ 14.520,89. Data da assinatura: 04/08/2022. Pregão n. 030/2022. Contrato n. 044/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Getecma - Gestão e Tecnologia em Meio Ambiente Ltda. CNPJ da Contratada: 10.353.830/0001-56. Objeto: Termo Aditivo n. 076/2022, referente ao Contrato n. 102/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta e destino final de resíduos infectantes, especiais e perfurocortantes, além das sobras de medicamentos com prazo de validade ultrapassado (prorroga o prazo de vigência até 16/10/2023 e inclui cláusula do cumprimento da LGPD). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 04/08/2022. PAE n. 22.906/2022.

